Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0331
Em 20 / 05 / 2004
Servidor Matrícula 037

Expediente do dia
Em 20 / 05 / 2004

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 21 / 05 / 2004

PROJETO DE LEI Nº 0020 /2004

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA PELA TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO AQUISITIVO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, sob a modalidade de compra e venda, devidamente formalizada através de contrato próprio, o imóvel de propriedade dos herdeiros de Dário Christ, localizado na Rua Projetada, s/nº, Santa Isabel, neste Município, com área de 8.368,20 m² (oito mil trezentos e sessenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com terras pertencentes a Adinete A. Christ, Stanislaw Stein e quem mais de direito, devidamente registrado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº de ordem 34 – 1.411, página 91, do Livro 2 – R.

Art. 2º - A aquisição do imóvel identificado no art. 1º desta Lei destina-se à implantação de um Micro Pólo Industrial na região, visando atrair o interesse de empresários ligados a indústria de alimentos, a instalação de unidades produtivas no local, a criação de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º – O imóvel não possui qualquer benfeitoria, ficando o seu valor estipulado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com o laudo de avaliação realizado por comissão devidamente nomeada pela autoridade competente para esse fim específico.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão adequadas dentro do orçamento vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá definir os princípios, critérios e documentos necessários à análise das condições técnicas e financeiras das empresas interessadas, atendendo exclusivamente aos interesses da comunidade, ao fomento da economia local, à geração de emprego e renda, ao aumento da arrecadação de impostos no Município e à preservação do equilíbrio ecológico.

Art. 6º - Fica estabelecido como critério essencial para a instalação das empresas interessadas o compromisso de criação de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) empregos diretos.

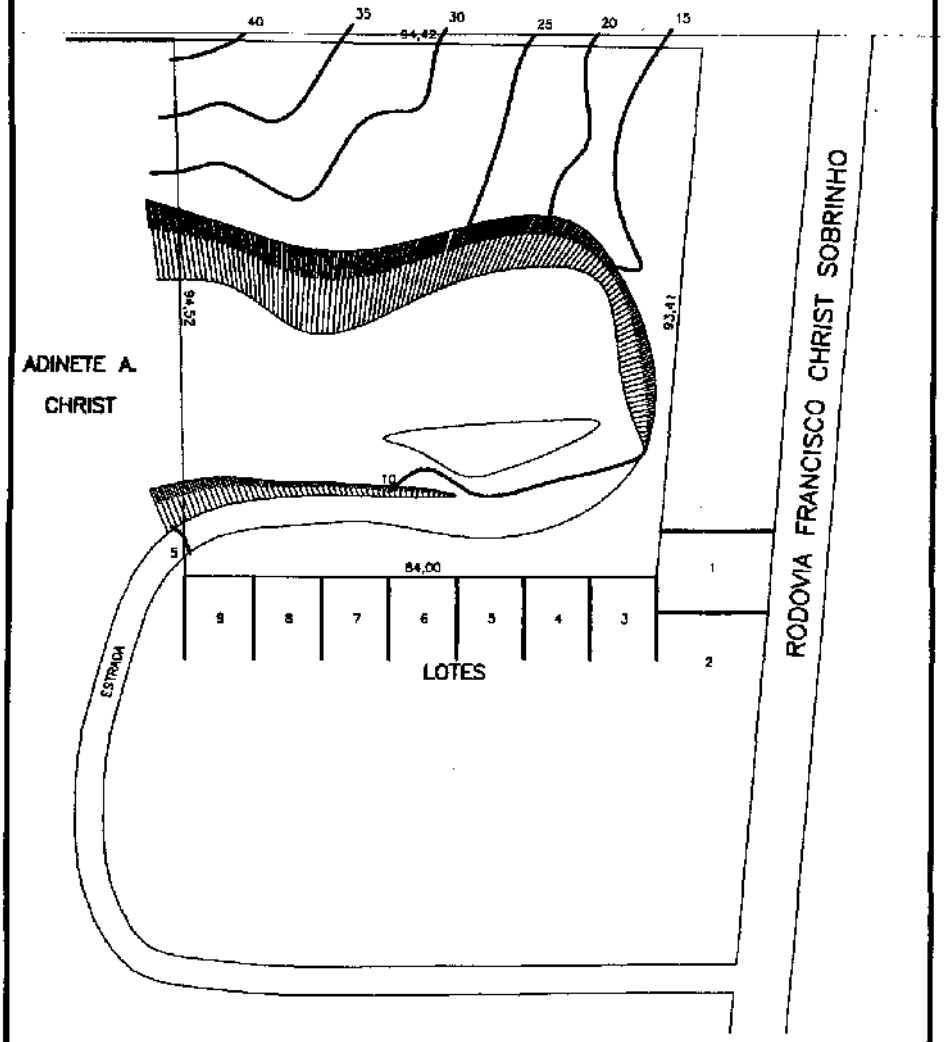
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 20 de maio de 2004.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

STANISLAW STEIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
IVAN LUIZ PAGANINI	JOUBERTO JOSÉ COMPER

RÓTULO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

LOCAL: SANTA ISABEL – DOMINGOS MARTINS – E.S.

ÁREA	PERÍMETRO	ESCALA	DATA
8.368,20 m2	368,35 m.l.	1/1000	ABRIL/2004

PROPRIETÁRIO:

PRANCHA: 01/01

TOPÓGRAFO: JOSIAS JOSÉ SCHAEFFER